

## **PARECER 171/2019**

Parecer ao Projeto de Lei 064, de 14 de agosto de 2019, que "Altera a redação do art. 14, da Lei Municipal nº 4.941, de 15 de março de 2019".

Pretende a Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, alterar a Lei Municipal 4.941, de 15 de março de 2019, no que tange a data para entrar em vigor, a fim de que passe a produzir seus efeitos em 31 de dezembro de 2019.

A presente alteração se justifica uma vez que a Câmara, em atendimento as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aprovou Resolução dispondo sobre a reestruturação do quadro de servidores, bem como Lei fixando a remuneração de cargos, empregos e funções relativos à sua estrutura administrativa.

Tanto a Resolução como a Lei entrariam em vigor em 1º de setembro de 2019 extinguindo-se alguns cargos hoje existentes na estrutura funcional do Poder Legislativo Municipal, todavia, em que pese a tomada de todas as medidas cabíveis por parte da Mesa Diretora da Câmara, o concurso público para provimento dos novos cargos encontra-se em curso e a prova será somente em 17 de novembro.

Considerando-se que após a realização da prova ainda haverá prazos a serem cumpridos para a efetiva posse dos aprovados, a Mesa Diretora resolveu por bem alterar a data para que a Lei

Municipal nº 4.941, de 15 de março de 2019, entre em vigor, e os trabalhos legislativos e administrativos não sejam prejudicados pela falta de servidores.

É o relatório.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 1º, trata das iniciativas privativas da Câmara para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 1º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposições que:

(...)

II - criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível à Mesa Diretora da Câmara.

Dispensados estão de anexar ao aludido projeto, os requisitos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, artigos 16 e 17, pois o mesmo não cria aumento de despesa para a Câmara, apenas altera a data para a referida lei entrar em vigor.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 21 de agosto de 2019.

**YAN SOARES DE SAMPAIO  
NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
Assessora Jurídica